

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO.

Câmara Municipal de Arcos,  
26 de setembro de 1960.

LEI Nº 277

*Francisco Pimentel*  
Presidente da Câmara

Autoriza construção e reconstrução  
de estradas e pontes e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, median-  
te concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria,  
os serviços de construção, reconstrução, conservação e manutenção de es-  
tradas e pontes; a contratar o pessoal necessário e adquirir os materi-  
ais e equipamentos exigidos, podendo despende, para esse fim, até a im-  
portância de Cr\$1.144.197,00 (Um milhão e quarenta e quatro mil  
conto e noventa sete cruzeiros).

Art. 2º-As obras a que se refere o artigo 1º, desta lei, serão  
executadas de conformidade com o Plano Rodoviário do Município.

Art. 3º-Poderá a Prefeitura Municipal contratar os serviços de  
técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessá-  
rios, podendo despende, para tal finalidade, até a importância de  
Cr\$3.000,00.

Art. 4º-As despesas referidas nesta lei correrão por conta de  
dotações constantes do orçamento do exercício de 1961.

Art. 5º- Regogam-se as disposições em contrário, entrando esta  
lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1961.

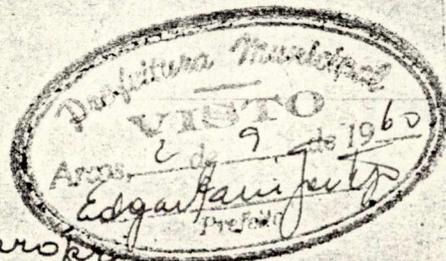
MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se con-  
tém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 30 de setembro de 1960.

*Edgard Faria Gontijo*  
( Edgard Faria Gontijo)

Prefeito Municipal

*Walter Teixeira de Sousa*  
Secretário.



REGISTRADA

SECRETÁRIO

*Glória Belém de Jesus*  
Seto